



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano III- N. 22 - 2ª Quinzena de Novembro de 2011

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SHIS QI 03, Lote A, Blocos B e E – Edifício Terracota
Lago Sul
Brasília – DF
CEP: 71605-200
Telefone: (61) 3365-9100

www.cnmp.gov.br

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente

Jeferson Luiz Pereira Coelho
Corregedor Nacional

José Adércio Leite Sampaio
Secretário-Geral

ÍNDICE

Secretaria Geral.....	01
Presidência.....	09

Secretaria-Geral

**PORTARIA CNMP-SG Nº 94,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Delega as atribuições de Coordenador da Ação 12Q7 - Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília – DF, do Plano Plurianual.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 8º, da Portaria PGR nº 215, de 06 de Maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar as atribuições de Coordenador da Ação 12Q7 - Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF à Secretária-Geral Adjunta do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Coordenador-Executivo da Ação poderá ser designado pelo delegatário definidos no Art. 1º, mediante solicitação de cadastro, enviada ao Cadastrador de Órgão do Sigplan.

Art. 3º As competências do Coordenador de Ação e do Coordenador-Executivo de Ação são as constantes da Portaria PGR nº 215, de 06 de Maio de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP Nº95,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

Regulamenta a utilização das mídias sociais pelos servidores e demais usuários dos recursos de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo estabelecer critérios de uso, conduta, administração e requisitos de segurança em relação ao acesso e uso das mídias sociais por meio dos recursos de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de minimizar riscos de segurança da informação e comunicações, garantindo níveis adequados de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados administrados pelo CNMP.

Parágrafo único. O acesso às mídias sociais é facultado a todos os usuários da rede do CNMP.

Art. 2º Em conformidade com o art 3º da PORTARIA CNMP-PRESI N.030, DE 07 DE ABRIL DE 2010, considera-se:

I – Recursos de Tecnologia da Informação: equipamentos, instalações, softwares, sistemas, serviços, informações, redes e tecnologias, direta ou indiretamente administrados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e destinados a armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações de interesse do CNMP, entre eles:

a.computadores, computadores portáteis e outros terminais;
b.impressoras, scanners e periféricos;
c.servidores de rede;
d.modens, roteadores, computadores e racks de equipamentos;
e.componentes de cabeamento de rede;
f.sistemas operacionais, aplicativos e quaisquer outros softwares;
g.sistemas da Intranet e Internet;
h.correio eletrônico;
i.bancos de dados, documentos ou quaisquer outros tipos de informação armazenados, processados ou transmitidos em meio digital;
j.contas de rede, contas de correio eletrônico, senhas e outros tipos de contas de acesso;
k.enlaces de comunicação de dados;
l.no-breaks e estabilizadores de tensão, quando sob a responsabilidade da STI;
m.sala de servidores;
n.manuais técnicos.

II – Segurança da informação e comunicações: conjunto de medidas que visam à proteção das informações, assegurando-lhes confidencialidade, disponibilidade e integridade.

III – Ameaça: causa potencial de violação da Segurança da Informação.

IV – Risco: possibilidade de determinada ameaça explorar vulnerabilidades de um ou mais recursos de TI, causando prejuízos à organização;

V - Usuário: toda pessoa física ou jurídica com a devida autorização para utilizar recursos de Tecnologia da Informação do CNMP.

Art. 3º Em complemento a essas definições, considera-se, para efeito desta Portaria:

I– Disponibilidade: propriedade que assegura que a informação esteja disponível aos processos e usuários autorizados, sempre que necessário;

II – Integridade: propriedade que assegura que a informação seja alterada somente pelos processos e usuários autorizados;

III – Confidencialidade: propriedade que assegura que a informação seja acessada somente por processos e usuários autorizados;

IV – Vulnerabilidade: fragilidade de um ou mais recursos de TI que pode ser explorada por uma ou mais ameaças;

V – Mídias sociais: tecnologias e plataformas virtuais que integram a comunicação de estruturas sociais compostas por pessoas e/ou organizações conectadas por um

ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns;

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação, com base em critérios técnicos e desde que para minimizar riscos de segurança da informação e comunicações e garantir o bom funcionamento da rede, poderá bloquear, a qualquer tempo, o acesso a determinados ambientes e plataformas

Art. 5º Um guia de boas práticas nas mídias sociais estará disponível para todos os usuários. O uso dessas mídias no ambiente do CNMP pressupõe a leitura atenta desse documento.

Art. 6º O acesso, a publicação e a intervenção nas mídias sociais pressupõem a adoção de comportamento ético por parte do usuário, em conformidade com todos os direitos e deveres estabelecidos na legislação, que não implique prejuízos à utilização dos recursos de TI e à imagem da instituição.

Art. 7º É vedado ao usuário divulgar imagens, documentos e informações confidenciais, sigilosas e/ou de uso exclusivo do órgão.

Art. 8º Considerando as determinações da PORTARIA CNMP-PRESI N.030, DE 07 DE ABRIL DE 2010, é vedado o acesso às mídias sociais:

I – com o objetivo de obter ou divulgar conteúdo pornográfico de qualquer espécie, seja por meio de visualização, de *download* ou de *upload* de vídeos, fotos, áudio, textos, entre outros meios;

II – para a utilização, *download* ou *upload* de jogos on-line;

III – para a prática de ações contrárias à legislação, como *download* ou *upload* de programas ou produtos protegidos por direito autoral, envio de *spam*, disseminação de calúnias e distribuição intencional de vírus;

IV – com o objetivo de visualizar e propagar sítios que façam apologia a condutas ilícitas;

§ 1º O acesso aos conteúdos relacionados neste artigo será bloqueado automaticamente pela STI sempre que possível, o que não isenta, porém, o usuário da responsabilidade em acessá-los, quando não houver bloqueio previsto ou viabilidade técnica.

Art. 9º Os procedimentos técnicos destinados a apurar irregularidades que envolvam o acesso às mídias sociais poderão ser realizados pela STI quando solicitados formalmente pela Secretaria Geral ou em caso de cumprimento de ordem judicial.

Art. 10º. As penalidades provenientes da violação dos dispositivos desta Portaria são as descritas no art. 14 da PORTARIA CNMP-PRESI N.030, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral do CNMP

PORTARIA SG CNMP Nº 96,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 38 do Regimento Interno do CNMP – Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 – e, no art. 2º, inciso II e § 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e ainda, considerando o disposto na Portaria nº 79 de 01 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 41, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 2º Designar os servidores **MARCO ANDRÉ YAMASAKI AZEVEDO**, matrícula nº 22.758, e **LEANDRO CESAR COTTA**, matrícula nº 22.239, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 013/2010**, firmado com a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, que tem por a aquisição de impressoras monocromáticas e coloridas para o CNMP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CNMP-SG Nº 97,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **ROSELY CONCEIÇÃO HADDAD**, matrícula 9.628 e **MARINA SALIM PIRES**, matrícula 22.616 para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 037/2011, firmado com a empresa **CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de

auxiliar administrativo, carregador de móveis, operador de mesa telefônica e encarregado, com mão-de-obra residente, a serem executados de forma contínua nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-SG Nº 98,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **BEATRIZ LYGIA DIAS BORGES**, matrícula 22.690 e **BRUNA VIANA SILVEIRA PAES VALADÃO**, matrícula 22.679 para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 035/2011, firmado com a empresa **BRATEL COMÉRCIO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de ASSINATURA PARA ACESSO A CANAIS DE TV POR ASSINATURA, COM INSTALAÇÃO/REVISÃO, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA SG CNMP Nº 99,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 38 do Regimento Interno do CNMP – Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 – e, no art. 2º, inciso II e § 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e ainda, considerando o disposto na Portaria nº 79 de 01 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 59, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Designar os servidores **LUIS EDUARDO MENDES**, matrícula nº 22.596, e **MIGUEL COSTA RAMIREZ**, matrícula nº 22.574, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 005/2011**, firmado com a empresa **BRASIL TELECOM S.A** que tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender os

Edifícios-Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-SG Nº 100,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **MARINA SALIM PIRES**, matrícula 22.616 e **LEANDRO CESAR COTTA**, matrícula 22.239 para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 031/2011, firmado com a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, cujo objeto é a contratação da prestação dos serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), para atender às necessidades de impressão, de cópia, de digitalização e de transmissão de fax de documentos do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA SG CNMP Nº 101,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 38 do Regimento Interno do CNMP – Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 – e, no art. 2º, inciso II e § 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e ainda, considerando o disposto na Portaria nº 79 de 01 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 35, de 15 de setembro de 2010.

Art. 2º Designar os servidores **MARINA SALIM PIRES**, matrícula nº 22.616, e **THIAGO ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula nº 22.479, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 002/2010**, firmado com a empresa **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**, que tem por objeto a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília - DF, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre

o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, com *roaming* nacional e internacional automático, a fim de atender ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SG CNMP Nº 103,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 38 do Regimento Interno do CNMP – Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 – e, no art. 2º, inciso II e § 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e ainda, considerando o disposto na Portaria nº 79 de 01 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 25, de 15 de abril de 2011.

Art. 2º Designar os servidores **MARINA SALIM PIRES**, matrícula nº 22.616, e **THIAGO ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula nº 22.479, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato CNMP nº 004/2011**, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL**, que tem por objeto a prestação do Serviço de Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender os Edifícios-Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria SG CNMP Nº 59 de 31 de agosto de 2011 publicada no Boletim de Serviços – Ano III-N.16 – 2ª Quinzena de Agosto de 2011. Onde se lê: “Contrato CNMP nº 021/2010”, leia-se “Contrato CNMP nº 005/2011”; onde se lê: “EDSON DOMINGOS REZENDE-ME”, leia-se: “BRASIL TELECOM S.A”; onde se lê: “prestação de serviço de

chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público”, leia-se: “prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender os Edifícios-Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público”.

Presidência

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 211,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre o valor per capita do Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 28 e art. 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) o valor mensal do Auxílio-Alimentação devido aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNMP nº 72 , de 31 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviços – Ano II – nº 16 - 2ª quinzena de agosto de 2010, página 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 212,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre o valor per capita da Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 28 e art. 29 do Regimento

Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) o valor mensal da Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados do Conselho Nacional do Ministério Público, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNMP nº 71 , de 31 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviços – Ano II – nº 16 - 2ª quinzena de agosto de 2010, página 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Boletim de Serviço nº 22 - Ano III
2ª Quinzena de Novembro de 2011

Diagramação: Leonardo de Camargos Martins
Técnico Administrativo
Telefone: 3366-9105

Responsável: Luiz Fernando Pelegrinelli
Coordenador de Administração